



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA - CONTRATO Nº 165/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.**, estabelecida na Rua AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI, Nº 1.748, SALA 205, B. CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - PA, CEP: 04.571-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, através do seu representante legal, Sra. **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 5540109, expedido por SSP/PE e do CPF nº 030.976.064-08, denominada **CONTRATADA**, observado a **DISPENSA Nº 07-038/2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O ARQUIVO GRIFONALERTA PARA INSTALAÇÃO LOCAL, O QUAL CONSISTE EM UM SOFTWARE CUJO FINALIDADE É ALERTAR CONSTANTEMENTE A CHEGADA DE MENSAGEM ORIUNDA E DISPONÍVEL NO SERVIDOR DA CONTRATADA, BEM COMO OS ANDAMENTOS DE TODOS OS SEUS PROCESSOS E, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS FÍSICOS DIGITALIZADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 02/05/2022 a 30/04/2023, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1** - O preço estimado a ser pago à Contratada é de: **R\$ 2.374,44 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, observada a seguinte forma de pagamento: Necessariamente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.
- 3.2** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestado a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.
- 3.3** - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.
- 3.4** - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.
- 3.5** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PROJETO/ATIV: 2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 00 – RECUSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;
- 5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.
- 6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.
- 6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.
- 6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.
- 9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.
- 9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:


GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

MARIANA AUGUSTA DE SOUZA
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Bouma m m
CPF/RG: 43.058.200-0

Nome: [Signature]
CPF/RG: 15366402808

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 165/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O ARQUIVO GRIFONALERTA PARA INSTALAÇÃO LOCAL, O QUAL CONSISTE EM UM SOFTWARE CUJO FINALIDADE É ALERTAR CONSTANTEMENTE A CHEGADA DE MENSAGEM ORIUNDA E DISPONÍVEL NO SERVIDOR DA CONTRATADA, BEM COMO OS ANDAMENTOS DE TODOS OS SEUS PROCESSOS E, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS FÍSICOS DIGITALIZADOS.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PROJETO/ATIV: 2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 00 – RECUSOS ORDINARIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DO MUNICÍPIO, VIA CORREIO ELETRÔNICO OU WEB SITE	SERVIÇO	1	2.374,44	2.374,44
TOTAL					2.374,44

Valente-Bahia, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP

MARIANA AUGUSTA DE SOUZA
Representante legal

Testemunhas:

Nome: João M M
CPF/RG: 43-059.200-0

Nome: João A S Celo
CPF/RG: 00/5366402808



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Anexo II AO CONTRATO Nº 165/2022

Módulo 1º - União-Cortesia

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Módulo 2º - União-Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo 17º - Bahia

BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Defensoria Pública do Estado

BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Licitações

BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Municípios

BA - EGBA - Diário Oficial da Bahia - Diversos

BA - DOE/TCE-BA - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

BA - DOE/TCM-BA - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

BA - AMURC - Diário Oficial dos Municípios da Associação do Sul, Extremo Sul e Sudeste da Bahia

Módulo 18º - Bahia

BA - DEJT/TRT5 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

BA - DJE/TRE-BA - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

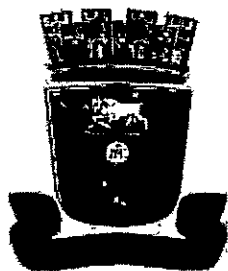
BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 1 - Administrativo

BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 2 - Entrância Final

BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 4 - Entrância Inicial

BA - DJE/TJBA - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Caderno 3 - Entrância Intermediária

BA - DJE/TRE-BA - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - Edição Extra



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 11 DE MAIO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/ DISPENSA Nº 07-038/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O ARQUIVO GRIFONALERTA PARA INSTALAÇÃO LOCAL.**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN, cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL de
Serviços, ou=CP-08241186000182, ou=CP-08241186000182, ou=CP-08241186000182
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-05-11 15:09:01.00

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
11 DE MAIO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 80

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2022.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-038/2022, PROCESSO ADM. N.º 484/2022, com o(a) Empresa: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ (MF) 21.129.497/0001-12, pelo valor total de R\$ 2.374,44 (DOIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR O ARQUIVO GRIFONALERTA PARA INSTALAÇÃO LOCAL, O QUAL CONSISTE EM UM SOFTWARE CUJO FINALIDADE É ALERTAR CONSTANTEMENTE A CHEGADA DE MENSAGEM ORIUNDA, E DISPONÍVEL NO SERVIDOR DA CONTRATADA, BEM COMO OS ANDAMENTOS DE TODOS OS SEUS PROCESSOS E, MEDIANTE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE SEUS PROCESSOS FÍSICOS DIGITALIZADOS. Data do contrato: 20/04/2022. Validade do contrato: 30/04/2023.

Valente-Ba, 20 de abril de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.